



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 091/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA REFORMA DE BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAVIOLI, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Pires, nº 152, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6 e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 100, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 013/2015 (PMRC), homologado em 03 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros da Escola Municipal José Gavioli, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Tomada de Preços nº 013/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

PLANILHA QUANTITATIVA E DESCRITIVA – LOTE 01					
OBRA: REFORMA DE BANHEIROS					
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAVIOLI					
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO-PR					
Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,00	121,25	242,50
02	RETIRADA DE VASO SANITARIO EXISTENTE	UNI	4,00	15,98	63,92
03	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UNI	4,00	14,69	58,76
04	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UNI	4,00	25,85	103,40
05	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	36,14	13,95	504,15
06	DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO CONTRA-PISO COM USO DE PONTEIRO ESPESSURA DE ATE 4 CM	M2	16,87	71,06	1.198,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



07	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	4,05	45,65	184,88
08	RETIRADA DE LAVATORIO COM COLUNA	UNI	2,00	15,98	31,96
09	RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EM TABUAS	M2	17,45	16,87	294,38
10	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,75	144,01	108,01
<b>MOVIMENTAÇÃO EM TERRA</b>					
11	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	16,87	12,10	204,13
12	LASTRO DE BRITA	M3	0,51	88,22	44,99
<b>ESTRUTURA DE CONCRETO</b>					
13	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 6CM, PREPARO MANUAL	M2	16,87	29,36	495,30
<b>ALVENARIA</b>					
14	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E: 1CM.	M2	26,07	49,06	1.278,99
<b>REVESTIMENTO EM PAREDE</b>					
15	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	M2	52,14	17,91	933,83
16	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	M2	52,14	5,88	306,58
17	AZULEJO 2A 15X15CM FIXADO COM ARGAMASSA COLANTE, JUNTAS A PRUMO, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	M2	7,35	32,58	239,46
<b>REVESTIMENTO DE PISO</b>					
18	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSUR A 2,5CM, PREPARO MANUAL	M2	16,87	32,79	553,17
19	ASSENTAMENTO DE PISO EM CERAMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRAO MEDIO, INCLUSO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PREPARO MANUAL E REJUNTE C/ CIMENTO BRANCO ( PARA DISPENSA)	M2	16,87	13,91	234,66
<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>					
20	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 3 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO FORNECIMENTO UN 1,00 49,37 49,37	UNI	1,00	39,00	39,00
21	INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2	M	30,00	2,17	65,10
22	INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2	M	50,00	3,94	197,00
23	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO FLEXIVEL ACO GALV TIPO CONDUITE D = 1/2" (16MM)	M	80,00	2,76	220,80
24	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI	3,00	99,54	298,62
25	INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V	UNI	3,00	6,61	19,83
<b>COBERTURA</b>					
26	FORRO DE PVC EM REGUA DE 100MM COM COLOCACAO, INCLUSIVE ESTRUTURA E SUPORTE	M2	20,00	51,07	1.021,40
<b>PEÇAS E MATERIAIS HIDROSANITÁRIOS</b>					
27	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXACAO PARA VASO SANITARIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	3,00	169,85	509,55
28	INSTALACAO DE VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO METAL CROMADO	UNI	3,00	27,33	81,99
29	INSTALACAO DE MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA, TORNEIRA 1/2" ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO	UNI	2,00	44,97	89,94
30	INSTALACAO DE LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29, 5 X 39, 0CM, PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXACAO	UNI	2,00	33,12	66,24
31	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS ATÉ 1,80M COM SAIDA DE 0,20CM DO CHÃO	M2	7,88	138,17	1.088,78
32	INSTALACAO DE PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA	UNI	3,00	13,04	39,12
33	INSTALACAO PORTA SABONETE LIQUIDO	UNI	2,00	7,51	15,02
34	INSTALACAO DE BARRA DE APOIO PARA CADEIRANTE DE TUBO DE ACO GALVANIZADO COM DIMENSAO DE 0,80 CM	UNI	2,00	12,51	25,02
35	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" DE BANCADA PARA LAVATORIO PADRAO POPULAR COM ENGATE EM METAL CROMADO 1/2" X 30CM	UNI	2,00	11,19	22,38
36	INSTALAÇÃO DE SIFÃO PLASTICO PARA LAVATORIO OU PIA TIPO COPO 1.1/4'	UNI	2,00	9,09	18,18
37	INSTALAÇÃO DE VALVULA EM PLASTICO CROMADO 1" PARA LAVATORIO	UNI	2,00	6,72	13,44
38	INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 15MM (1/2	UNI	2,00	18,88	37,76
39	INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES	UNI	2,00	18,62	37,24
<b>REDE DE ÁGUA</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



40	INSTALACAO DE TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES	M	20,00	6,64	132,80
41	INSTALACAO DE TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES	M	25,00	9,76	244,00
42	INSTALACAO DE TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE	M	12,00	6,20	74,40
<b>REDE DE ESGOTO</b>					
43	INSTALACAO DE TUBO PVC ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES	M	30,00	12,66	379,80
44	CAIXA DE INSPECAO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACICO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRE-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVACAO E CONFECCAO	UNI	1,00	117,00	117,00
45	INSTALACAO DE CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNI	1,00	72,15	72,15
<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>					
46	COLOCACAO DE PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA 1,00X1,80M INCLUSO ADUELA 2A ALIZAR 2A DOBRADICA E FECHADURA	UNI	2,00	68,07	136,14
47	COLOCACAO DE PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA 0,80X2,10 INCLUSO ADUELA 3A ALIZAR 3A DOBRADICA E FECHADURA	UNI	1,00	66,77	66,77
<b>CORRIMÃO</b>					
48	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 3/4" COM BRACADEIRA	M	6,00	109,99	659,94
<b>PINTURA</b>					
49	FUNDO SELADOR PVA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMA0	M2	52,14	8,74	455,70
50	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	52,14	11,40	594,40
51	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	14,04	12,86	180,55
52	PINTURA ESMALTE 2 DEMAOS C/1 DEMA0 ZARCAO P/ESQUADRIA FERRO	M2	1,44	13,00	18,72
<b>LIMPEZA GERAL DA OBRA</b>					
53	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	16,87	12,06	203,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>14.324,10</b>

### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 013/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.324,10 (quatorze mil trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens pertencentes ao lote 01, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

### Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 09 de Junho de 2015 a 08 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preços nº 013/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

### Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	930	103	5% sobre transferências constitucionais – Fundeb	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	931	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	361	0009	1	117	4490510105	1775	141	Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares – PAC II / PCQP	Escolas / Colégios
0401	12	361	0009	1	117	4490510105	1776	3141	Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares – PAC II / PCQP	Escolas / Colégios

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. JAINA MIRELA DA COSTA SABBONGI, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portadora da Carteira de Identidade nº 30.825.341-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF 214.525.818-35, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 013/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Junho de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

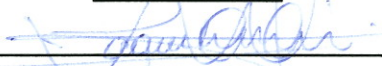

  
**Jaina Mirela da Costa Sabbongi**  
Gestora do Contrato

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante


  
**Marcelo Rodrigues Martelini**  
Netuno Engenharia Ltda - ME - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
**Elinton Borges Zancavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 08 de Junho de 2015

Ano II Edição nº 280

Pág. 1 / 3

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro.  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

**Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

### RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2015

(PMRC)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 067/2015 (PMRC), publicado na Edição 240 Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 16 de Maio de 2015, às fls.06 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na digitação da CNPJ da Contratada, de modo que onde se lê "CNPJ/MF: 01.994.951/0001-96", lê-se "CNPJ/MF: 01.994.951/0010-87".

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Junho de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 343/2015.

Dispõe sobre a homologação do  
Processo Seletivo n.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo n.º 001/2015; considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos; considerando o cumprimento de todas as etapas e fases do referido certame.

Resolve

**Art. 1º Homologar** o Resultado Final, conforme publicação realizada no dia 4 de junho de 2015, às fls. 7 da Edição n.º 253, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, do Processo Seletivo Público aberto pelo Edital n.º 001/2015, de 12 de maio de 2015, para provimento da função de **Agente de Combate As Endemias**, cuja prova foi realizada no dia 31 maio de 2015.

**Art. 2º** Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,  
Estado do Paraná, em 8 de junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015 (PMRC)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros da Escola Municipal José Gavioli, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 14.324,10 (quatorze mil trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

**PAGAMENTO:** A prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

**VIGÊNCIA:** 09 de Junho de 2015 a 08 de Setembro de 2015.

**ASSINATURA:** 08 de Junho de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Junho de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)